

## Questionamento PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019-DA

jonathan@progaia.com.br

qua 17/04/2019 15:25

12606/19.76

Para:ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES &lt;ascal@novacap.df.gov.br&gt;;

boa Tarde,

Em análise ao edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019-DA, com Objeto: **Registro de Preços objetivando a eventual contratação de empresa especializada para desenvolver estudos, apresentando o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - Etapa detalhada e Análise de Risco (à Saúde humana), conforme a Instrução normativa IBRAM nº 213/2013, a Série de Normas ABNT-NBR 15.515 – 3, a Resolução CONAMA nº 420/2009 e a Decisão de Diretoria CETESB/SP nº 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017, bem como as normativas citadas nessa Decisão, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos (Anexo I) do Edital**, solicitamos esclarecimentos referente ao Item 7.2.1 alínea "X", onde se lê: Atestado de capacidade técnica de análise de passivo ambiental.

Pergunta 01:

Tendo em vista que o serviço de Estudos de impacto ambiental (EIA) e o seu respectivo Relatório de impacto ambiental (RIMA) serem de complexibilidade maior e o serviço de análise de passivo ambiental fazer parte do escopo do serviço de EIA/RIMA, perguntamos se será aceito atestados de capacidade técnica de EIA/RIMA para comprovação de capacidade técnica.

ficamos no aguardo

--

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.**

Grato.

Jonathan Klinger

TEL: (61) 3202-9290



# Questionamento NOVACAP PP 17/2019

jonathan@progaia.com.br

qua 17/04/2019 17:27

Para:ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES <ascal@novacap.df.gov.br>;

Boa Tarde,

Em análise ao edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019-DA, com Objeto: **Registro de Preços objetivando a eventual contratação de empresa especializada para desenvolver estudos, apresentando o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) - Etapa detalhada e Análise de Risco (à Saúde humana), conforme a Instrução normativa IBRAM nº 213/2013, a Série de Normas ABNT-NBR 15.515 – 3, a Resolução CONAMA nº 420/2009 e a Decisão de Diretoria CETESB/SP nº 038/2017/C, de 07 de fevereiro de 2017, bem como as normativas citadas nessa Decisão, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos (Anexo I) do Edital, solicitamos esclarecimentos referente ao Item 7.2.1 alínea " VII " onde se lê: Apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CREA, em plena validade, onde conste como Responsáveis Técnicos um Engenheiro Ambiental e um Geólogo,**

## **Pergunta 02**

gostaríamos de saber se será aceito outros profissionais, como por exemplo; Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, biólogo, entre outros, devidamente registrado em seu respectivo conselho, qualificado tecnicamente e com comprovação através de CAT, para comprovação do item acima referido.

## **Pergunta 03**

A comprovação de vínculo do Responsável Técnico poderá ser realizada por meio de Contrato de prestação de serviço, firmado e registrado, com um Profissional que não esteja registrado na certidão do CREA.

Ficamos no aguardo.

--

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.**

Grato.

Jonathan Klinger

TEL: (61) 3202-9290

Progaia Engenharia e Meio Ambiente LTDA.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Divisão de Manutenção de Obras Diretas  
Seção de Produção de Asfalto

Despacho SEI-GDF NOVACAP/DU/DEINFRA/DIMA/SEASF

Brasília-DF, 22 de abril de 2019

À DA,  
(C/C ASCAL)

Em atenção à solicitação de esclarecimentos contida no Doc. SEI/GDF 21199959 o qual encaminha 02 questionamentos temos a informar que:

**Pergunta 01**

Informamos que a realização de EIA/RIMA requer uma capacidade técnica para seu desenvolvimento, que é diferente das exigências necessárias para o RIPA-etapa detalhada. Dessa forma, entende-se que são estudos diversos e não correlacionados em regra.

Para a execução do serviço RIPA – Etapa detalhada faz-se necessária experiência específica no tema para resguardar esta Companhia quanto aos resultados e encaminhamentos junto ao Órgão Ambiental.

**Pergunta 02**

Informamos que a seleção foi feita de forma não limitante, ou seja, outros profissionais poderão compor o corpo técnico para a realização dos estudos, no entanto, carecem constar o engenheiro ambiental e geólogo na equipe.

A exigência justifica-se pela graduação em engenharia ambiental ser multidisciplinar, abrangendo as áreas de biológicas, exatas e humanas, o que permite atuar em todas as áreas relacionadas ao meio ambiente e, ainda, estabelecer uma comunicação harmônica entre as demais áreas técnicas.

No que concerne ao profissional da área de geologia, a exigência justifica-se por tratar-se de um estudo que abrange o solo e o extrato rochoso, o qual está inserido o lençol freático e a hidrogeologia, ou seja, área atinente a este profissional e que possui comunicação com a engenharia ambiental.

Cabe ainda esclarecer que o fundamento principal utilizado pela equipe signatária da especificação foi garantir uma comunicação eficiente das informações com o órgão ambiental e que não restringiu a participação de outros profissionais na equipe.

Nesse íterim enfatiza-se que a empresa possua equipe multidisciplinar para a realização do estudo e que a ART apresentada seja, no mínimo, dos profissionais citados na especificação técnica.

**Pergunta 03**

A especificação técnica informa que “O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão no. 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF)”.

Com o exposto, retornamos o presente processo com os esclarecimentos pertinentes.

**Esp. Maurílio Tiberi Caldas**  
**Engenheiro Civil**  
**Chefe da SEASF/DIMA/DEINFRA/DU/PRES-NOVACAP**



Documento assinado eletronicamente por **MAURILIO TIBERI CALDAS - Matr.0075118-9, Chefe da Seção de Produção de Asfalto**, em 22/04/2019, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 21271626](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=21271626) código CRC= **1CA4CDB3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2640

00112-00012606/2019-76

Doc. SEI/GDF 21271626